



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1323/2019

São Luís, 22 de janeiro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Primeira Câmara	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 87 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2019, do servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula nº 12138, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1518/18, a partir 25/01/2019, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias restantes no período de 23/07/2019 a 03/08/2019, conforme memorando nº 005/2019/UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 88 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, 08 (oito) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018, no período de 25/01/2019 a 01/02/2019, conforme memorando nº 004/2019/GCONSI ROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 89 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, nuso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2019, do servidor Antônio Carlos Silva Júnior, matrícula nº6536, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1479/18, a partir 25/01/2019, devendo retornar ao gozo dos 12 (doze) dias restantes no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, conforme memorando nº 007/2019/UTCEX 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 92 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnica de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Qualidade de Vida deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2017, no período de 07/03 a 05/04/2019, conforme Memorando nº 02/2019/UNGEP/SUVID.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 91, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a fiscalização do Contrato de Vigilância Armada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e os princípios constitucionais regentes da Administração Pública,

RESOLVE:

Art.1º A partir de 21 de janeiro de 2019, a fiscalização do Contrato de Vigilância Armada, Processo nº 021/2015, deixa de ser responsabilidade da Unidade de Infraestrutura (UNINF) e passa a ser do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência (GASIP).

Art. 2º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

- I. Elaborar o Termo de Referência da contratação, com auxílio da UNINF (Unidade de Infraestrutura);
- II. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato, onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;
- III. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, “Livro de Registros de Contrato” ou outro tipo de controle que o substitua;
- IV . Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados e com crachá de identificação;
- V. Solicitar à Contratada comprovação da entrega, aos seus empregados, de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente;
- VI. Verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, condições, preço e quantidade;
- VII. encaminhar à SUPEC/COLIC (Supervisão de Execução de Contratos/Coordenadoria de Licitações e Contratos), via SECAD (Secretaria de Administração), pedido de alteração do serviço contratado, acompanhado

das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar à SUPEC/COLIC, via SECAD, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes;

VIII. receber e atestar as notas fiscais ou faturas, encaminhando à UNFIN para pagamento;

IX. controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao contratado e à SUPEC/COLIC via SECAD eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato, ou para abertura de nova licitação, se for o caso;

X. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar à SUPEC/COLIC, via SECAD, as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência;

XI. Informar à SUPEC/COLIC, via SECAD, a necessidade de substituição, mediante expediente formal e devidamente motivado, de acordo com os prazos determinados no contrato e na legislação pertinente, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do TCE. Poderá, por iguais motivos, ser informada também a necessidade da substituição do preposto.

XI. Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros;

XIII. Comunicar por escrito à SECAD a ocorrência de danos causados pela Contratada ao TCE ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XIV. Armazenar em pasta eletrônica e/ou física, se for o caso, cópia do Termo de Referência, proposta da contratada, termo de contrato e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados;

XV. Acompanhar “*in loco*” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado;

XVI. O fiscal deve encaminhar à SECAD as questões relativas à (ao): 1. comunicação para abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo ou supressão nos casos possíveis, antes do término da vigência do contrato; 2. constatação da necessidade de acréscimo e/ou supressão, observado o limite máximo admitido por lei; 3. pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada.

§ 1º Os pedidos de revisão, reajuste e/ou repactuação deverão estar devidamente acompanhados dos documentos que os motivaram, a exemplo da CCT, do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela contratada e outros, juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido. A planilha é obrigatória para os contratos que formaram seus preços com base nela quando da apresentação da proposta;

XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

XVIII. Demais atribuições previstas nas normas pertinentes, inclusive no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos deste TCE, a ser regulamentado.

Art. 3º É vedado ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I) exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

V) Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada.

VI) Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria serão contados a partir de 21 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 748/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de janeiro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 93 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Interrupção e Remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2019, da servidora Kécia Martins Sodré, matrícula nº 13748, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1479/18, a partir 21/01/19, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias no período de 21/06 a 06/07/2019, conforme memorando nº 11/2019/GABJJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 94 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Interrupção e Remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2019, da servidora Vanda Maria Melo Vidigal, matrícula nº 13.300, ora exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1479/2018, a partir 22/01/2019, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 11 a 25/02/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº. 95 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 02/2019- SUCEX 18/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Domingos César Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, no impedimento de seu titular a servidora Aline Vieira Garreto, matrícula nº 12153, por 30 (trinta) dias no período de 04/02/19 a 05/03/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 96 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 21/01/2019, as férias regulamentares do exercício 2019, da servidora Francisca de Assis de Sá Soares, matrícula nº 13185, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1479/2018, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias no período de 02/09/2019 a 17/09/2019, considerando Memorando nº 10/2019-GAB/CONS/GABJJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 10478/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria da Paz Ribeiro

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 75/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais e com paridade em benefício de Maria da Paz Ribeiro, matrícula nº. 911396, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 681, de 01 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1505/2017-GPROC1 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas